Os planos de saúde coletivos são baseados na livre negociação entre as partes contratantes, sendo responsabilidade da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) apenas monitorar os índices adotados, e não estabelecer um índice como teto.

Com base nesse entendimento, a 10ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) negou o pedido do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de aplicação do índice de 13,57% como reajuste de um plano de saúde coletivo, nos termos previstos pela ANS.

O conselho alegou na ação que o reajuste no plano foi abusivo e exorbitante, além de ter sido estabelecido sem aviso prévio.

Leia aqui na íntegra.

Fonte: Consultor Jurídico, em 11.01.2024